

**LEI Nº319/2015 DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CE, 22 DE OUTUBRO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA - COMDPD, DE  
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, CE,** no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- COMDPD de Deputado Irapuan Pinheiro, órgão representativo, paritário, normativo, de caráter permanente, propositivo, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas municipais de interesse das pessoas com deficiência.

Parágrafo Único - O COMDPD - Deputado Irapuan Pinheiro contará com suporte administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Empreendedorismo de Deputado Irapuan Pinheiro e cooperação técnica de todos os órgãos do Governo Municipal.

Art. 2º Para efeito de definição legal de pessoa com deficiência, considera-se a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, de 30 de março de 2007, ratificada pelo Decreto Parlamentar nº 186, de 09 de julho de 2008, e promulgada através do Decreto Presidencial nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º Compete ao COMDPD - Deputado Irapuan Pinheiro:

I - zelar pela efetiva promoção, defesa e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;

II - formular diretrizes e monitorar as políticas, os planos, os programas e as ações do governo municipal, propondo as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo, com o intuito de garantir direitos e inclusão da pessoa com deficiência;

III - promover atividades que visem ao resguardo dos direitos da pessoa com deficiência e que possibilitem sua plena inclusão na vida socioeconômica, cultural e política do Município, em todos os níveis da administração pública, direta e indireta;

IV - acompanhar o planejamento e monitorar a execução das políticas municipais de educação, saúde, habitação, geração de ocupação e renda, assistência social, transporte, trânsito, infraestrutura, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo, acessibilidade e outras políticas relativas à pessoa com deficiência;

V - propor e acompanhar a elaboração de leis e outros normativos municipais voltados às pessoas com deficiência;

VI - divulgar e zelar pelo cumprimento da legislação vigente que objetive a inclusão e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

VII - realizar, propor, incentivar e apoiar o desenvolvimento de eventos e campanhas que visem à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;



IX - acompanhar e monitorar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à melhor consecução de políticas de promoção da inclusão da pessoa com deficiência;

X - acompanhar, fiscalizar e avaliar periodicamente o desempenho dos programas e projetos da política municipal de atenção com deficiência;

XI - manter cadastro atualizado de entidades não governamentais voltados ao atendimento, à promoção, à defesa e à garantia dos direitos das pessoas com deficiência e fiscalizar atuação das mesmas;

XII - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa física ou jurídica quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

XIII - promover periodicamente a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em conformidade com o calendário da Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XIV - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 08 (oito) membros titulares, com seus respectivos suplentes, representantes dos órgãos governamentais e de segmentos da sociedade civil representantes da população com deficiência, relacionados a seguir:

I - 4 (quatro) representantes do governo municipal e seus respectivos suplentes indicados das secretarias municipais responsáveis pelas saúde, educação, Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo, esporte e cultura;

*M. P. Pinheiro*

II - 4 (quatro) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, escolhidos junto às organizações ou entidades não governamentais de, ou para, pessoas com deficiência nos seguintes segmentos:

- a) 2 (dois) representante das pessoas com deficiência ;
- b) 1 (um) pessoa com deficiência;
- c) 1 (um) representante de entidade de defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

§ 1º A eleição dos representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, dar-se-á em reuniões específicas por segmentos durante assembléia convocada para esse fim, possibilitando a ampla participação das pessoas com deficiência e suas entidades representativas.

§ 2º O representante referido na alínea c do inciso II não poderá estar vinculado a entidade representante de um único tipo de deficiência, devendo estar vinculado a entidade que represente os interesses de todos os tipos de deficientes.

Art. 5º A Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-CE) poderão indicar representantes para integrar o colegiado na qualidade de membros consultivos, sem direito a voto.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de decreto respeitando as indicações de que trata o artigo 4º, em até 30 (trinta) dias contados da data da eleição.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, observado os artigos 4º e 6º da presente Lei, e mediante



convocação de nova eleição 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do colegiado.

§ 1º Para eleição do primeiro colegiado do COMDPD - Deputado Irapuan Pinheiro, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo de Deputado Irapuan Pinheiro, convocará, mediante edital público, a assembléia mencionada no caput no prazo de 45 (quarenta e cinco dias) a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§ 2º O regimento interno do COMDPD - Deputado Irapuan Pinheiro, que será elaborado por seu primeiro colegiado, disciplinará as eleições, as condições para ser eleito conselheiro, impedimentos, vacância e dará outras providências.

Art. 8º O presidente e o vice-Presidente serão eleitos pelo colegiado pleno, com quórum mínimo de 05 (cinco) conselheiros.

Parágrafo Único - A Presidência do COMDPD - Deputado Irapuan Pinheiro será assessorada por um Secretário Executivo, sendo sua escolha e nomeação atribuição do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º A função de conselheiro é reconhecida como de relevância pública, não sendo remunerada.

Art. 10 - O Poder Executivo obriga-se a prestar o apoio necessário ao funcionamento do COMDPD - Deputado Irapuan Pinheiro, devendo, para tanto:

I - destinar dotação orçamentária que lhe garanta execução de suas atividades;

II - disponibilizar profissional habilitado para exercer as funções de Secretaria Executiva,



III - fornecer passagens e diárias para os conselheiros, quando no exercício da função, solicitadas e justificadas pelo presidente do conselho, conforme deliberação do colegiado, havendo necessidade para deslocamentos fora do município.

IV - disponibilizar tecnologias assistivas necessárias à atuação dos conselheiros e atendimento de pessoas com deficiência;

V - oferecer capacitação técnica para os conselheiros.

Art. 11 - O Regimento Interno será elaborado e aprovado em até 90 (noventa) dias após a posse do primeiro colegiado do Conselho.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO,**  
em 22 de Outubro de 2015.

  
Maria Rizoleta Pinheiro Moreira

**Prefeita municipal**